

NORMA COMPLEMENTAR Nº 006/2017

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Reconhecimento por Tecnologia Biométrica junto ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV - TRANSCOL e Municipal na RMGV de competência delegada.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições, consubstanciado no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no Convênio nº 001/14, firmado entre a Ceturb-GV, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBus e as Operadoras do Sistema TRANSCOL; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal da RMGV de competência delegada, objeto da Licitação Pública conforme Edital nº 002/2014, especialmente nas disposições do Regulamento Operacional vigente e demais normas complementares expedidas pela Ceturb-GV,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Sistema de Reconhecimento por Tecnologia Biométrica junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE Transcol, que tem como objetivo proporcionar maior segurança na operação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL-GV e Municipal na RMGV de competência delegada, garantindo o regular uso dos benefícios concedidos por lei aos usuários cadastrados.

Art. 2º O Sistema de Reconhecimento por Tecnologia Biométrica é composto pelo conjunto de equipamentos embarcados nos ônibus, Terminais de Integração e nos demais pontos de operação do Sistema, objetivando o armazenamento e o reconhecimento de imagens dos usuários do Transcol, beneficiários de gratuidades integral ou parcial, definidas em lei.

§1º O Sistema de Reconhecimento de que trata esta Norma deverá permitir a gravação de imagens dos usuários de gratuidade integral ou parcial, coletadas por ocasião de seu obrigatório cadastramento, recadastramento e na utilização dos cartões que garantem o benefício, devendo tais imagens serem armazenadas em banco de dados, para serem comparadas.

§2º O cadastramento e recadastramento de usuários beneficiários de gratuidades integral ou parcial no Transcol se darão nos termos da normatização específica.

§3º O Agente Comercializador, responsável pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do beneficiário de gratuidade integral ou parcial, em local por ela indicado, para coleta das imagens indispensáveis à formação e atualização do banco de dados do Sistema de Reconhecimento por Tecnologia Biométrica.

Art. 3º As imagens capturadas nos ônibus e nos demais pontos de operação, quando da utilização do serviço de transporte referido nesta Norma, deverão ser

processadas por sistema informatizado e, no caso de não apresentarem similaridade em relação às imagens armazenadas no banco de dados, deverão ser submetidas à inspeção visual.

Art. 4º Configurado o mau uso do benefício, integral ou parcial, pelo beneficiário titular ou por terceiros, o Agente Comercializador deverá adotar os procedimentos estabelecidas em Normas específicas.

Art. 5º As imagens das irregularidades comprovadas deverão estar disponíveis pelo período mínimo de cinco anos, contado da data da aplicação das penalidades estabelecidas em normatização específica.

Art. 6º Em função da evolução tecnológica poderá ser admitida outra forma de leitura biométrica que complemente ou substitua a prevista no artigo 2º, desde que autorizada e normatizada previamente pela Ceturb-GV.

Art. 7º Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de setembro de 2017

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.